CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PP4W-HLGO-664O-89CK

A C Ó R D Ã O

TC-000651.989.25-3

Convenente: Prefeitura Municipal de Campinas.

Conveniada: Hospital Maternidade de Campinas.

Responsáveis: Dario Jorge Giolo Saadi (Prefeito), Lair Zambon (Secretário Municipal) e Marcos Miele da Ponte (Diretor-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2023.

Valor: R$8.544.033,67.

Advogados: Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Mateus Cafundó Almeida (OAB/SP nº 395.031), Karoline Paulino de Souza (OAB/SP nº 438.764), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. FALHAS DE NATUREZA FORMAL E PROCEDIMENTAL. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO OU COMPROMETIMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO. DEVOLUÇÃO DOS VALORES APONTADOS. PARECER CONCLUSIVO FAVORÁVEL. REGULAR. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária Virtual realizada das 10h do dia 05 de maio de 2026 às 17h do dia 07 de maio de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos

Cezar, Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, **julgar regular** a Prestação de contas em exame, no valor de R$ 8.513.760,13, correspondente a recursos municipais, com a consequente quitação dos responsáveis em relação a referido montante, sem prejuízo das **recomendações** anotadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determina, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Renata Constante Cestari.

Publique-se.

São Paulo, 19 de maio de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PP4W-HLGO-664O-89CK